

## **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI**

### **THE INFLUENCE OF MEDIA ON JURY TRIAL**

**Alice Abreu Gama**

Acadêmica de Direito pela faculdade Instituto Educacional Santa Catarina - IESC.

Email: [aliceabreugama27@gmail.com](mailto:aliceabreugama27@gmail.com)

**Bianca Pereira França**

Acadêmica de Direito pela faculdade Instituto Educacional Santa Catarina – IESC

Email: [biancapfa@gmail.com](mailto:biancapfa@gmail.com)

**Adriano Carrasco dos Santos**

Graduação em Direito pela Universidade São Judas Tadeu, USJT, Brasil.

Especialista em Ciências Criminais (Direito Penal e Processual Penal) pela

Universidade Federal do Tocantins - UFT/2013

Especialista em Gestão e Políticas de Segurança Pública pela Universidade

Federal do Tocantins – UFT/2024

Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins desde 2011.

Professor Orientador pela faculdade Instituto Educacional Santa Catarina – IESC.

Email: [adriano.carrasco@iescfag.edu.br](mailto:adriano.carrasco@iescfag.edu.br)

Recebido: 01/06/2025 – Aceito: 14/06/2025

### **Resumo**

O tribunal do júri é essencial ao sistema jurídico brasileiro, estando previsto no inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sendo garantido como uma cláusula pétrea. Ele permite que os cidadãos comuns participem do julgamento de casos importantes, sendo estes os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados. Estes cidadãos, chamados de jurados, compõem o conselho de sentença sob juramento, com a importante tarefa de decidir sobre a culpa ou inocência do réu, o que fortalece a democracia e a cidadania, permitindo que a sociedade participe ativamente do sistema de justiça. A mídia pode impactar negativamente a imparcialidade dos jurados, criando pré-julgamentos e comprometendo a aplicação da justiça. Para minimizar esse impacto, algumas ações podem ser adotadas, tais como: orientar os jurados sobre a importância de se basearem apenas nas provas, isolar os jurados da mídia durante o julgamento, reforçar instruções judiciais sobre ignorar influências externas, e regular a cobertura da mídia em casos em andamento. A ideia central deste projeto é demonstrar que a sociedade não costuma enxergar o réu como um semelhante, defendendo a punição sumária, definindo um édito condenatório fundamentado apenas e tão somente em apenas alguns fatos divulgados através da imprensa.

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri; Mídia; Brasil.

## Abstract

The jury trial is essential to the Brazilian legal system, and is provided for in section XXXVIII of article 5 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and is guaranteed as a permanent clause. It allows ordinary citizens to participate in the trial of important cases, such as serious crimes against life, whether committed or attempted. These citizens, called jurors, make up the sentencing council under oath, with the important task of deciding on the guilt or innocence of the defendant, which strengthens democracy and citizenship, allowing society to participate in the justice system. The media can impact the impartiality of jurors, creating pre-judgments and compromising the application of justice. To minimize this impact, some actions can be taken, such as: instructing jurors on the importance of relying solely on the evidence, isolating jurors from the media during the trial, reinforcing judicial instructions on outside influences, and regulating media coverage in ongoing cases. The central idea of this project is to demonstrate that society does not usually see the result as similar, defending summary protection, defining a condemnatory edict based solely on just a few facts disclosed through the press.

**Keywords:** Jury Court; Media; Brazil.

## 1. Introdução

O tribunal do júri é essencial ao sistema jurídico brasileiro, estando previsto no inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Sendo garantido como uma cláusula pétrea, ele permite que os cidadãos comuns participem do julgamento de casos importantes, sendo estes, os crimes dolosos contra a vida. Estes cidadãos, chamados de jurados, compõem o conselho de sentença sob juramento, com a importante tarefa de decidir sobre a culpa ou inocência do réu, o que fortalece a democracia e a cidadania, permitindo que a sociedade participe ativamente do sistema de justiça.

Em primeira análise, é importante frisar que os jurados devem formar sua opinião com base nas provas, evidências, depoimentos e argumentos apresentados durante o júri. Decisões baseadas em fatores externos, em preconceitos ou notícias da mídia violam os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal, comprometendo a justiça e a imparcialidade do julgamento. Ademais, está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVII que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Sob outro prisma, a mídia sensacionalista afeta diretamente a opinião da sociedade e conseqüentemente pode afetar a decisão dos jurados, tendo em vista que reportagens tendenciosas causam pré-julgamentos, o que pode comprometer a imparcialidade do julgamento. Logo, a pressão da mídia pode causar sérios erros como injustiça no sistema judicial, distorcendo a percepção dos fatos e prejudicando as decisões, pessoas inocentes poderão ser condenadas e os verdadeiros culpados absolvidos.

A cobertura midiática pode influenciar as decisões do tribunal do júri? Quais ações podem ser adotadas para minimizar esse impacto?

A ideia central desse projeto é demonstrar que a sociedade não costuma enxergar o réu como um semelhante, defendendo a punição sumária, definindo um édito condenatório fundamentado apenas e tão somente em apenas alguns fatos divulgados através da imprensa.

O objetivo geral consiste em analisar como que a mídia pode influenciar nas decisões dos Jurados no Tribunal do Júri, e como sua participação garante a violação de direitos fundamentais do réu, dentre elas a imparcialidade nos julgamentos, que se faz de grande importância ao devido processo legal, de forma

a prejudicar a defesa técnica, podendo trazer um julgamento injusto ao acusado. Apresentando os seguintes objetivos específicos: Abordar a origem e disposições gerais do Tribunal do Júri no Brasil, influência jornalística no Tribunal do Júri e analisar casos reais que repercutiram mundialmente devido a explanação exacerbada da imprensa.

## **2. Revisão da Literatura**

### **2.1 Origem do tribunal do júri**

No Brasil, o Tribunal do Júri foi regulamentado pela primeira vez com a Lei de 18 de junho de 1822, através do decreto pelo príncipe regente Dom Pedro I, inicialmente composto por 24 juízes de fato para julgar os delitos de imprensa.

A primeira previsão constitucional do Tribunal do Júri no Brasil ocorreu em 1824, que estabeleceu a criação de um Tribunal Popular tendo sua competência ampliada para julgar causas cíveis e criminais. Em 24 de fevereiro de 1891, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil foi aprovada, mantendo a instituição do Júri e sua soberania. Assim, a nova Constituição restaurou o Júri dentro do Poder Judiciário, mas não o incluiu entre os direitos e garantias individuais.

Durante o Estado Novo no Brasil, uma política autoritária limitou a discussão sobre o Tribunal do Júri. No entanto, alguns juristas citaram o artigo 183 da Constituição de 1934, que permitia a validade de leis não mencionadas, desde que não contradissem a Constituição. Isso levou a argumentos de que o Tribunal do Júri poderia ser mantido ou adaptado, tentando preservar seu funcionamento apesar da repressão do regime.

Nesse período, o Tribunal do Júri foi regulamentado pelo Decreto-lei nº 167 de 1938. Uma das principais mudanças foi a eliminação do princípio da soberania dos veredictos, que garantia que a decisão dos jurados era final e não poderia ser questionada. Com a nova regra, foi permitido o recurso de apelação para decisões que fossem consideradas injustas ou que desrespeitassem as evidências

apresentadas. Esse recurso levava o caso a um Tribunal de Apelação, que revisava a decisão dos jurados, analisando o mérito do processo.

A Constituição de 1946 restaurou a soberania do Tribunal do Júri, garantindo sua importância entre os direitos e garantias fundamentais. A Constituição de 1967 permitiu que ele julgasse crimes dolosos contra a vida. Em 1973, a Lei nº 5.941 permitiu que réus primários e com bons antecedentes permanecessem em liberdade após serem pronunciados e reduzindo o tempo para os debates no júri.

Ademais, a Constituição vigente de 1988 reconhece e regulamenta a instituição do Júri no artigo 5º, inciso XXXVIII, em que reafirma sua importância no sistema judicial.

## **2.2 Influência jornalística no tribunal do júri**

A mídia e o jornalismo estão inteiramente interligados, enquanto a mídia engloba todos os canais de comunicação, o jornalismo é uma profissão que utiliza esses canais, focada na busca e transmissão de notícias e informações para a sociedade. Esse conjunto possui um papel crucial para o público, com a responsabilidade de fornecer informações verídicas, contendo imparcialidade, ética e neutralidade, uma vez que, é evidente que essa ferramenta pode causar grande impacto na opinião pública (SOUZA, 2013).

A influência que a mídia pode causar no Tribunal do Júri é um assunto bastante debatido, tendo em vista que a opinião pública moldada pela cobertura midiática pode influenciar os jurados quanto a sua decisão, afetando sua imparcialidade. O equilíbrio buscado entre a liberdade de imprensa e os direitos fundamentais do acusado, é um grande desafio, visto que inúmeros jornalistas, com base em sua própria opinião, realizam reportagens tendenciosas ou exageradas que distorcem os fatos, levando a um prejulgamento do acusado antes mesmo do julgamento (LOPES, 2014).

Neste contexto, a mídia tendenciosa acaba ferindo os princípios constitucionais que visam garantir a justiça. O princípio da imparcialidade que se refere a igualdade de tratamento das partes no processo, e o princípio da

presunção de inocência que garante que qualquer pessoa acusada de um crime deve ser considerada inocente até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, não são respeitados quando o acusado é utilizado como “produto de notícia” em matérias e reportagens sensacionalistas que o julgam como culpado, sem demonstrar nenhuma preocupação com sua imagem e honra (VIEIRA, 2003).

Outrossim, essa violação dos princípios mencionados dificulta ainda mais o trabalho da acusação e defesa, já que esse tipo de exposição pode fazer com que os jurados cheguem ao Tribunal com pré-conceitos e opiniões formadas, baseado naquilo que foi divulgado pela mídia, sem ao menos ter provas apresentadas. O doutrinador Bastos faz a seguinte menção: “Levar um réu a julgamento no auge de uma campanha de mídia é leva-lo a um linchamento, em que os ritos e fórmulas processuais são apenas aparência da Justiça, encobrando mecanismos cruéis de uma execução sumária” (BASTOS, 1999).

Logo, diante do que foi abordado, verifica-se a necessidade de um trabalho jornalístico justo, com fundamentos lógicos, pautado na honestidade e responsabilidade, a fim de impedir a forma tendenciosa e sensacionalista como é praticada geralmente, garantindo a justiça para as partes envolvidas em um processo, bem como, evitar que a sociedade adote um prejulgamento apenas baseado naquilo em que foi noticiado. Ademais, o acusado pode ser alvo de danos irreparáveis em consequência de uma imagem a que lhe foi submetido, o que pode comprometer sua reabilitação e reinserção na sociedade (VIEIRA, 2003).

### **3. Análise de casos concretos:**

Como mencionado anteriormente, é responsabilidade dos jurados a difícil tarefa de julgar sem se deixar influenciar pela mídia. No entanto, observa-se que, apesar dessa dificuldade, o Tribunal do Júri decide com base em suas emoções, que são intensificadas pelo conteúdo das notícias, como será demonstrado nos exemplos a seguir.

#### **3.1 Caso Boate Kiss**

No dia 27 de janeiro de 2013, houve um dos maiores incêndios da história do Brasil, que ocorreu na Boate Kiss, localizada em Santa Maria, Rio Grande do Sul durante um show da banda Gurizada Fandangueira. A banda fez várias apresentações e durante a música "Amor de chocolate", do cantor Naldo, foi usado dispositivos pirotécnicos, momento em que soltava faíscas e atingiu a espuma acústica, ocasionando o incêndio rapidamente, que causou a morte de 242 pessoas e deixou feridas outras 636 (SANTOS,2023).

Na época, o caso obteve a maior audiência nos jornais e reportagens nacionais e internacionais, com fotos dos acusados sendo divulgadas pela mídia antes mesmo de ter sido concluída a investigação. A enorme divulgação do caso ocasionou grande comoção na sociedade, converte-se a busca por justiça em um desejo de retaliação (LOPES,2023).

No decurso do processo foram coletados 800 (oitocentos) depoimentos e intimadas 28 pessoas, que foram dadas como responsáveis pelo incêndio. Assim, no dia 01 de setembro de 2021 deu início ao júri, que teve 4 (quatro) réus condenados com penas entre 18 e 22 anos de prisão (MARRIEL,2023).

Em agosto de 2023, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) anulou um julgamento por 2 votos a 1, libertando os quatro réus. Foram identificadas várias irregularidades que justificaram a anulação, incluindo: a escolha inadequada dos jurados, com um sorteio fora do prazo; uma reunião secreta entre o juiz e os jurados, sem a presença das defesas ou do Ministério Público; ilegalidades na elaboração dos quesitos; e mudanças na acusação durante a réplica (SANTOS,2023).

O caso da Boate Kiss se estende até os dias atuais, quando finalmente foi proferido o julgamento final, resultando na condenação dos réus. Essa decisão foi recebida com críticas por muitos juristas e advogados, que consideraram a condenação exacerbada. Assim, alguns réus chegaram a expressar publicamente o desejo de serem condenados, numa tentativa de pôr fim ao sofrimento das famílias das vítimas (SILVA,2022).

Essa situação levantou debates sobre a justiça, a responsabilidade e a forma como o sistema legal lida com tragédias coletivas, evidenciando a complexidade emocional e legal envolvida no caso. A busca por justiça para os familiares das vítimas continua a ser um tema sensível e relevante (OLIVEIRA,2022).

Em decorrência das controvérsias e da insatisfação com o julgamento anterior, os réus do caso Boate Kiss solicitaram um novo julgamento. O caso teve ampla cobertura na mídia e gerou um forte clamor público, o que pode ter influenciado a percepção dos jurados e da sociedade em geral, levando a um ambiente em que os réus foram, em certa medida, condenados antes mesmo do veredicto final.

Por fim, no dia 2 de setembro de 2024, O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu a condenação dos quatro réus do caso da Boate Kiss e ordenou que eles fossem presos imediatamente. Essa decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1486671.

### **3.2 Caso Eloá Cristina Pimentel**

Em 13 de outubro de 2008, a adolescente Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, foi vítima de agressões e cárcere privado que durou mais de cem horas, resultando na trágica morte da adolescente. De acordo com as investigações policiais, Eloá Cristina e Lindemberg mantinham um relacionamento amoroso por dois anos e sete meses, mas com os ciúmes doentios e personalidade agressiva, a adolescente decidiu pôr fim à relação amorosa. Segundo Antonio Nobre Folgado, promotor público responsável pela acusação, Lindemberg, por não aceitar o fim do relacionamento, começou a perseguir a jovem e planejar sua morte.

Carlos Roberto Bacila conseguiu sintetizar de forma eficaz o sofrimento das pessoas envolvidas no sequestro de Eloá Cristina Pimentel, ocorrido em 13 de outubro de 2008, em Santo André, município do estado de São Paulo. O autor relata que:

O caso *Nayara/Eloá* se refere ao cárcere privado efetuado num conjunto habitacional de Santo André, no Estado de São Paulo, e que teve como autor Lindemberg Alves (22 anos) que no dia 13 de outubro de 2008 invadiu o apartamento de sua ex- namorada Eloá Cristina Pimentel (15 anos) e lá rendeu, além de Eloá, sua amiga Nayara e mais dois adolescentes Iago e Vitor. Estes últimos foram libertados algumas horas após a incursão de Lindemberg no apartamento, mas teriam sofrido agressões de Lindemberg, o que foi mais um indício do que estaria para suceder. Ele também agrediu Eloá, demonstrando que não tinha freios para agir. Avisou que só sairia morto e que não iria para a prisão. No dia seguinte, Nayara também foi libertada. Neste mesmo dia (terça-feira, dia 14) Lindemberg forneceu mais uma prova do que era capaz de fazer. Ele atirou na direção da multidão. Mais tarde, ele atirou novamente. (...) Lindemberg atirou contra a população duas vezes. Nayara foi feita refém, conseguiu sair, a polícia reinseriu a adolescente no cativado e depois ela levou um tiro na cabeça, mas sobreviveu. Eloá sofreu violências durante o tempo em que ficou refém e no final levou um tiro na cabeça e outro na perna e morreu horas depois. (BACILA, 2009, p. 02).

O Tribunal do Júri ocorreu em fevereiro de 2012, na cidade de Santo André em São Paulo, onde houve ampla repercussão na sociedade e na mídia, inclusive no cenário internacional, em que o acusado chegou ser condenado a 98 anos e 10 meses de prisão pelo cometimento de doze crimes, todos com aplicação das penas em seus níveis mais elevados, conforme trecho da sentença:

**“Submetido a julgamento nesta data, o Colendo Conselho de Sentença reconheceu que o réu LINDEMBERG ALVES FERNANDES praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva), o crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Nayara Rodrigues da Silva), o crime de homicídio qualificado tentado (vítima Atos Antonio Valeriano), cinco crimes de cárcere privado e quatro crimes de disparo de arma de fogo.”**

Posteriormente, em 2013 o réu teve sua pena reduzida para 39 anos e 3 meses, pois, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que não foram consideradas as circunstâncias do crime, bem como, a possibilidade de reabilitação do réu e a natureza dos crimes cometidos, no qual a grande repercussão midiática impossibilitou a imparcialidade dos jurados no devido processo legal.

No momento em que ocorria o crime, a jornalista Sônia Abrão, durante a

exibição de seu programa 'A Tarde é Sua', da RedeTV, estabeleceu contato ao vivo com Lindemberg e Eloá por mais de vinte minutos, interferindo nas comunicações dos negociadores. Essa exposição ofereceu a Lindemberg uma oportunidade de notoriedade pública, o que possivelmente influenciou seu comportamento oscilante, caracterizado por promessas de libertar a vítima seguidas de recuos nas tratativas com a polícia.

É inegável que a ampla repercussão do caso e a comoção social exerceram influência sobre os jurados, levando-os a condenar o réu por todos os crimes constantes na denúncia e na decisão de pronúncia. A própria juíza-presidente mencionou o excesso de exposição midiática e a pressão social por uma resposta punitiva ao jovem: “Os crimes tiveram enorme repercussão social e causaram grande comoção na população, estarecida pelos dias de horror e pânico que o réu propiciou às indefesas vítimas.

#### **4. Considerações Finais**

O artigo traz o reflexo que a mídia exerce influenciando significativamente no Tribunal do Júri, impactando diretamente as decisões dos jurados e, conseqüentemente, a imparcialidade dos julgamentos. Casos como o da Boate Kiss e Eloá Pimentel evidenciam o potencial da mídia em afetar o processo judicial, criando um ambiente em que os réus são julgados antes mesmo de suas sentenças, o que pode resultar em erros judiciais graves, como penas extremamente elevadas em relação ao crime cometido.

O princípio do contraditório e ampla defesa exige que o julgamento ocorra de forma justa e imparcial. Portanto, é fundamental que os jurados, que compõem o Tribunal do Júri, não tenham contato prévio com informações externas sobre o caso, evitando a formação de opiniões antecipadas sobre o réu, permitindo que sua decisão seja baseada apenas nas provas apresentadas durante o julgamento, preservando os direitos de defesa do acusado.

Para assegurar que os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência sejam respeitados, é essencial adotar medidas que minimizem o impacto da cobertura midiática sensacionalista, sendo fundamental

que a imprensa adote uma postura mais responsável, equilibrada e ética, garantindo que o direito de defesa e a imparcialidade do júri sejam respeitados.

## Referências

AGENCIA BRASIL. Após nove anos da tragédia na Boate Kiss, familiares de vítimas veem início de justiça. Agência Brasil, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-01/boate-kissapos-9-anos-familiares-de-vitimas-veem-inicio-dejustica#:~:text=Nove%20anos%20depois%20do%20inc%C3%AAndio,justi%C3%A7a%20come%C3%A7ou%20a%20ser%20feita.>

BACILA, CARLOS ROBERTO. O fantasma de Lindbergh e cativo com morte em São Paulo. Boletim IBCCRIM nº 194 - Janeiro / 2009.

[CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL](#) DE 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

FRANCO, DANIEL LIMA. A influência da mídia no tribunal do júri – casos de grande repercussão. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2646/1794>.

LOPES, Beatriz Cristina. Tribunal do Júri e a influência da mídia. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de [Nome da Faculdade], 2023. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1711401289.pdf>.

MUNIZ, Raiany. Conflito entre a liberdade de imprensa e os direitos da personalidade. JusBrasil, Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conflito-entre-a-liberdade-de-imprensa-e-os-direitos-da-personalidade/1260442111>>.

NOTÍCIAS STF. STF restabelece condenações no caso da Boate Kiss e determina prisão de réus. Supremo Tribunal Federal, [Data]. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-condenacoes-no-caso-da-boate-kiss-e-determina-prisao-de-reus/>>.

NUCCI, Guilherme de Souza. Júri: princípios constitucionais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

NUNES, Danilo Henrique; LIMA, Rafael Catani; SILVA, Jonatas dos Santos. *A influência da mídia no tribunal do júri*. 2022.

OLIVEIRA, Kaio de. A influência da mídia no tribunal do júri. Dissertação (Mestrado) - Universidade de [Nome da Universidade], 2023. Disponível em: <<https://www.rincon061.org/bitstream/aee/19469/1/Kaio%20de%20Oliveira.pdf>>.

OLIVEIRA, Leandro. *Caso Eloá: como terminou o sequestro que será tema da volta do Linha Direta*. O Globo, 23 maio 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2023/05/caso-elo-a-como-terminou-o-sequestro-que-sera-tema-da-volta-do-linha-direta.ghtm>

PALOMARES, Caroline de Souza Vieira. A fragilização do tribunal do júri pela influência midiática: caso Eloá. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/5275>.

PINHO, Rodrigo César Rebello. Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2007.

PRADO, Silva Cristina Andréa. A influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri, 2013. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/35486/6.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

SANTOS, Jessica Dias Lopes dos; MARRIEL, Katiane. A influência da mídia no tribunal do júri: Boate Kiss. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de 2023. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/4648/1/A%20INFLUENCIA%20DA%20M%3%8dDIA%20NO%20TRIBUNAL%20DO%20JURI.pdf>>.

SANTOS, Juliana Priscila Lopes dos. A influência da mídia no tribunal do júri. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/56288/1/JULIANA%20PRISCILA%20LOPES%20DOS%20SANTOS.pdf>>.

Sentença do Processo n. 554.01.2008.038755-7. Acompanhamento Processual disponível em <[http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira\\_Instancia/Interior\\_Litoral\\_Criminal/Por\\_coma\\_rca\\_criminal.aspx](http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instancia/Interior_Litoral_Criminal/Por_coma_rca_criminal.aspx)>.

SILVA, Rodrigo Faucz Pereira. A influência da mídia no tribunal do júri. Revista ConJur, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-11/tribunal-juri-ainda-impacto-midia-juri/>.

SILVA, Viviane Linhares dos Santos da. O impacto da mídia no tribunal do júri. Direito e Consciência, vol. 1, n. 1, p. 50-67, 2023. Disponível em: <https://unifoa.emnuvens.com.br/direitoeconsciencia/article/view/4180/2977>.

WINCK, D. R.; PELLIZZARO, M. A IMPLANTAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL E SUAS CARACTERÍSTICAS NOS PRINCIPAIS PAÍSES DO MUNDO. Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 7, n. 2, p. 50–66, 2018.

DOI: 10.33362/juridico.v7i2.1501. Disponível em:  
<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1501>.